

NESTA EDIÇÃO

Sugestões da Abrasca são incorporadas na ICVM 586, 2
ICVM 586 estabelece regras para divulgação de informações
sobre Código de Governança, 2
Abrasca participa da reunião com a RFB sobre a EFD-REINF, 3
Cenário de crescimento cada vez mais distante, 4
Semana no Congresso, 4

Expediente

Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - www.abrasca.org.br - abrasca@abrasca.org.br

Alfried Karl Plöger - Presidente; Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente; José Salim Mattar Junior - 2º Vice-Presidente; Maurício Perez Botelho - 3º Vice-Presidente;

Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão - Diretores.

Eduardo Lucano da Ponte - Presidente Executivo; Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto - Supervisora Financeira

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

Sugestões da Abrasca são incorporadas na ICVM 586

A CVM acatou várias sugestões formuladas pela **Abrasca** ao editar a Instrução 586. Foram aceitas, por exemplo, todas as propostas de redação para aperfeiçoamento dos comandos e orientações do informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, refletidas na versão final da norma.

Foram acatadas ainda outras sugestões nos seguintes itens:

1 – Novo modelo de declaração em caso de alteração do presidente ou do DRI (art. 24-A da Instrução CVM 480 e item 1.2 do formulário de referência)

A **Abrasca** sugeriu que o caput desse artigo esclareça que as hipóteses de atualização do formulário de referência nele referidas são aquelas aplicáveis ao emissor conforme sua categoria de registro.

Parecer da CVM: A sugestão da **Abrasca** foi considerada válida e o caput do art. 24-A foi alterado para esclarecer melhor que as hipóteses de atualização do formulário de referência referidas no dispositivo serão aplicadas conforme a categoria de registro do emissor.

2 – A **Abrasca** sugeriu que fosse reforçado no item 1.2 do Formulário de Referência que o novo ocupante do cargo de presidente ou de DRI é responsável apenas pelas informações desse documento que foram atualizadas após a data da sua posse no cargo.

Parecer da CVM: A preocupação dos participantes foi considerada válida e foram realizados os aprimoramentos entendidos como cabíveis na redação do item 1.2 do formulário de referência.

3 – Divulgação de políticas e regimentos internos

Especialmente no que se refere à política de remuneração e ao regimento interno da diretoria, do conselho de administração e do conselho fiscal, a **Abrasca** sugeriu que a redação da norma indique que o emissor somente deve informar o local onde essas políticas podem ser consultadas, caso ele disponibilize esses documentos para consulta, uma que vez não existe norma reguladora que obrigue os emissores a manter as políticas e regimentos mencionados. **Abrasca** ressalta que a

política de remuneração contém muitas vezes informações estratégicas do emissor, motivo pelo qual ela nem sempre é divulgada.

Parecer da CVM: A sugestão da **Abrasca** foi acatada e a redação da versão final da norma foi aperfeiçoada para melhor esclarecer que os emissores que devem informar os locais onde as políticas e os regimentos previstos no Código podem ser consultados são aqueles que divulgam esses documentos, seguindo a recomendação geral de disclosure existente no Código Brasileiro de Governança Corporativa.

4 – Descrição da estrutura administrativa do emissor (item 12.1 do formulário de referência)

Abrasca entende que somente devem ser prestadas informações no item 12.1 sobre as atribuições e mecanismos de avaliação de comitês estatutários e propõe que os itens 12.1.a.i e 12.1.c mencionem apenas comitês estatutários, bem como que seja excluído o item 12.1.b, que solicita a prestação de informações sobre outros órgãos e comitês do emissor. **Abrasca** também propõe que as informações sobre a diretoria sejam apenas da diretoria estatutária.

Parecer da CVM: A preocupação dos participantes de evitar a divulgação de informações não relevantes sobre a estrutura administrativa do emissor é válida e as sugestões de excluir o item 12.1.b e de restringir as informações à diretoria estatutária foram acatadas.

5 – Divulgação de lista de acionistas (item 12.2 do formulário de referência)

A **Abrasca** propõe a exclusão do item 12.2.j, que requer que o emissor informe suas práticas de disponibilização de listas de acionistas.

A **Abrasca** considera que a Lei nº 6.404, de 1976, e a Instrução CVM nº 481, de 2009, já preveem que a companhia é obrigada a disponibilizar a lista de acionistas nas situações específicas determinadas em lei. Por conseguinte, não seria necessário descrever as práticas do emissor sobre esse ponto.

Parecer da CVM: A sugestão de exclusão do item 12.2.j foi acatada e está refletida na versão final da norma.

6 – Documentos que devem acompanhar as demonstrações financeiras anuais e os formulários de informações trimestrais – ITR (arts. 25 e 29 da Instrução CVM 480)

A **Abrasca** sugeriu alterações no inciso VII do § 1º do art. 25 da Instrução CVM nº 480, de 2009, para ressaltar que o relatório anual resumido do comitê de auditoria estatutário deverá integrar as demonstrações financeiras apenas quando a companhia possua comitê de auditoria estatutário, nos termos previstos na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.

Parecer da CVM: A sugestão foi considerada válida e está refletida na versão final da norma.

7 – **Abrasca** encaminhou várias sugestões de otimização da prestação de informações apresentadas por seus associados em relação a diversos itens do formulário de referência, como fatores de risco, histórico do emissor, assembleia geral e administração, política de negociação de valores mobiliários etc.

Parecer da CVM: Os temas apresentados são meritórios. Contudo, entende-se que o mais adequado é que eles sejam analisados em novo projeto normativo, de forma a propiciar uma discussão mais ampla com o mercado e a oportunidade de todos os interessados na informação opinarem sobre sua revisão.

ICVM 586 estabelece regras para divulgação de informações sobre Código de Governança

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou no dia 08 de junho a Instrução 586, alterando a Instrução 480, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados. A instrução determina que as companhias têm o dever de divulgar informações sobre a aplicação das práticas de governança previstas no Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

A regra se aplica aos emissores registrados na categoria A, cujas ações ou certificados de depósito de ações sejam admitidos à negociação em bolsas de valores. O Código, que segue o modelo “pratique ou explique”, foi elaborado pelas 11 entidades de mercado que integram o Grupo de Trabalho Interagentes.

O Presidente da CVM, Leonardo Pereira, destacou que o modelo “pratique ou

explique” reconhece que não há referência única de governança, além de gerar uma reflexão e autoavaliação das companhias sobre suas próprias práticas.

Instrução cria novo documento

A Instrução instituiu a criação de um novo documento periódico anual, denominado Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa.

O Informe segue o modelo “pratique ou explique”, no qual as companhias deverão informar se praticam as recomendações contidas no CBGC. Caso a companhia não adote alguma recomendação, deverá justificá-lo. As companhias poderão incluir remissão às informações prestadas no Formulário de Referência, desde que seja indicada a data da versão do Formulário de Referência que serviu de base para os comentários.

O Informe deverá ser entregue até sete meses após o término do exercício social. Apenas as companhias registradas como categoria “A” na CVM e autorizadas à negociação de ações em mercados organizados serão obrigadas a elaborar o Informe. Além disso, salvo as regras de aplicação imediata destacadas abaixo, a obrigação de apresentar o Informe só entrará em vigor em (i) 1º de janeiro de 2018 para companhias que, em 09/06/2017, tinham ao menos uma espécie ou classe de ação de sua emissão compreendida no Índice Brasil 100 - IBrX- 100 ou no Índice Bovespa - IBOVSPA, ou (ii) 1º de janeiro de 2019, para os demais emissores.

Adicionalmente, foram incluídos alguns itens na Instrução CVM nº 480, que deverão ser observados pelas companhias abertas em diferentes prazos, a saber:

Regras de aplicação imediata

Atualização do Formulário de Referência no caso de alteração de membros de comitês que “participam do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor”.

ITR

Obrigatoriedade de apresentação de ITR acompanhado de (i) relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, e (ii) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes, informando as razões em caso de discordância.

Inclusões no Formulário de Referência com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018

• **Programa de Integridade** – As companhias deverão informar (i) os procedimentos internos para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira, (ii) as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento, bem como (iii) se possuem código de ética e conduta formalmente aprovado. Devem, ainda, informar o órgão responsável pela aprovação do código de conduta e se possuem canal de denúncias. (Item 5.4 do Formulário de Referência)

• **Metodologia da Remuneração** – As companhias deverão informar os critérios e metodologias, dentre outras informações específicas, adotadas pelo conselho de administração, para fixar a remuneração individual dos membros dos órgãos da administração. Deverão informar se há política de remuneração formalmente aprovada e, em caso positivo, também devem ser informados o órgão responsável pela sua aprovação, a data da aprovação e o local onde possa ser consultada. Adicionalmente, deverá ser informado com que frequência o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração. (Item 13.1 do Formulário de Referência)

• **Divulgação de Políticas** – As companhias deverão informar a data da aprovação, o local de consulta, bem como o órgão responsável pela aprovação das políticas de destinação de resultados, de remuneração, de transações com partes relacionadas e de negociação. (alterações dos itens 3.4, 13.1, 16.1 e 20.1 do Formulário de Referência)

• **Estrutura administrativa** – As companhias deverão prestar informações referentes às atribuições do conselho de administração e seus órgãos de assessoramento, incluindo a divulgação de informações sobre o comitê de auditoria e as práticas do conselho de administração quanto à auditoria externa (ex. política de contratação de outros serviços junto ao auditor independente). As companhias deverão informar se adotam regimentos internos para o conselho de administração, diretoria e conselho fiscal (este último apenas no caso de funcionamento permanente). A nova regra exige também informações acerca do processo de avaliação dos administradores, tais como a periodicidade da avaliação e sua abrangência, se a avalia-

ção é apenas do órgão ou também individual, quais os critérios utilizados, como os resultados são utilizados para aprimorar o funcionamento do órgão e se foram contratados serviços de consultoria externa. (Item 12.1 do Formulário de Referência)

• **Política de Indicação** – As companhias deverão informar se possuem política de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração formalmente aprovada, informando, em caso positivo, o órgão responsável pela aprovação, a data de aprovação e onde a política poderá ser consultada. Além disso, a regra exige informar as principais características da política, incluindo regras relativas ao processo de indicação e seleção de membros do conselho de administração. (Item 12.3 do Formulário de Referência)

Por fim, a nova instrução revoga o item 12.12 do Formulário de Referência, no qual as companhias informavam se adotavam alguma prática adicional de governança corporativa.

Acesse a íntegra da **Instrução CVM 586** e o **Relatório de Audiência Pública SDM 10/16** em <https://goo.gl/qb6zZ7>.

Abrasca participa da reunião com a RFB sobre a EFD-REINF

A Receita Federal realiza a reunião Técnica sobre a EFD-REINF com as empresas piloto do SPED, no dia 22 de junho, em São Paulo. A reunião tem o objetivo de debater as dúvidas das empresas piloto e atualizá-las sobre o cronograma dessa escrituração.

O encontro acontece na sede da AESCON-SP. Daniela Fernanda, colaboradora da AMBEV, representa a **Abrasca**. Conforme orientação da Receita Federal do Brasil, somente dois representantes das empresas piloto e das software houses participam do encontro, devido à limitação de espaço do auditório.

Cenário de crescimento cada vez mais distante

Por Bruno Lavieri, Sócio da 4E Consultoria, mestre em Macroeconomia e Finanças pela EESP-FGV

No mercado financeiro, erros em projeções econômicas, para mais ou para menos, podem custar caro. Essa é a maior razão para que não se assuma, a priori, que as projeções de mercado, como as medidas pela Pesquisa Focus, sejam viesadas. No entanto, em momentos de grande incerteza e insegurança, é natural que agentes prefiram não se “alavancar” em posições mais agressivas, seguindo mais de perto o cenário adotado pela média do mercado. E o que isso diz sobre o momento atual, após um resultado positivo no PIB do primeiro trimestre seguido de queda nas expectativas de mercado para o PIB do ano? Ora, se considerado que o PIB do primeiro trimestre foi puxado quase que exclusivamente pela safra agrícola recorde - sem contrapartida significativa nos resultados de indústria ou serviços -, e nos lembrarmos da fragilidade do quadro político sobre o qual são feitas as premissas, naturalmente se chegaria a um cenário pouco alvissareiro. Este cenário de desempenho medíocre, entretanto, só agora tem sido ponto de convergência das expectativas de mercado, e mesmo assim a passos lentos.

O quadro político pode ter sido o responsável pelo potencial otimismo nas análises de mercado, já que muitos julgaram que bastaria a nomeação de figuras de destaque dispostas a assumir os desafios macroeconômicos que a atividade econômica retomaria, quase que naturalmente. A aprovação razoavelmente tranquila da Pec do Teto, neste sentido, serviu de combustível para o otimismo que passou a vigorar, sinalizando que

haveria apoio político à agenda de reformas e rearranjo da economia brasileira. De forma quase contemporânea, o apetite de investidores estrangeiros por mercados emergentes cresceu vigorosamente, amortecendo os movimentos de prêmio de risco brasileiro e permitindo a acomodação do câmbio em patamar mais apreciado que o normal.

Poucos notaram, entretanto, que o clamor se construía sobre base frágil. O governo Temer, mesmo que formado por grandes nomes na área econômica, pouco tinha de virtuoso. Por mais vacinado que fosse como político, Temer não se encontra livre das circunstâncias que o levaram ao cargo. As mesmas crises econômica e política que enfraqueceram Dilma envolvem Temer e quase a totalidade de sua base de apoio. Sendo assim, apontamos desde o ano passado a infinidade de riscos e fragilidades associadas à recuperação econômica e ao próprio governo Temer, destacando a dificuldade que teria na aprovação de uma reforma da previdência que fosse verdadeiramente restritiva. Por isso, a análise aprofundada destas questões entendidas pelas demais casas como risco de cauda nos levou a um cenário prospectivo não só bem menos otimista que a média do mercado,

mas menos vulnerável aos acontecimentos que se materializaram. Não prevíamos, obviamente, que um áudio comprometedo o próprio presidente seria vazado no dia 17 de maio. O que esperávamos, com probabilidade maior que 50%, era um governo que se enfraqueceria gradualmente pelo potencial destrutivo de inúmeras delações que aguardavam sua vez na fila. Neste contexto, as próximas ações do atual governo deverão concentrar esforços na própria sobrevivência, sem espaço ou capital político para aprovar uma reforma da previdência robusta, por exemplo. Todavia, caso Temer renuncie ou seja afastado, o que é hoje pouco provável, o resultado econômico seria parecido. Com pouco apoio e já próximo das eleições de 2018, são poucas as chances de sucesso – se houver a intenção de – em acelerar uma agenda que é, aos olhos dos parlamentares, impopular e que não gera frutos para as próximas eleições. Tal quadro tem, aos poucos, ganhado espaço na imprensa e entre os analistas, por isso observamos a redução das expectativas para o crescimento de 2017 e, mais recentemente, uma depreciação da taxa de câmbio. A correta leitura dos riscos, principalmente no âmbito político, leva a este cenário pouco animador, com baixo crescimento contratado ao menos até o fim de 2018, para o qual projetamos alta de 1,2%, e as projeções de mercado seguem ainda bastante positivas.

Expectativas para o PIB de 2017 (Mediana das expectativas)

Indicador	Atual (8/6)	Há 1 mês	Há 3 meses	Há 6 meses
4E	-0,1	-0,1	-0,2	-0,2
Mercado (expectativas para o fim do período)	0,4	0,5	0,5	0,7

Fonte: Pesquisa Focus

Semana no Congresso

Segue a pauta das atividades legislativas da Câmara e do Senado selecionada pelo associado **Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados** para a semana de **19 a 23 de junho de 2017**:

Câmara dos Deputados

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (“CDEICS”)

A CDEICS no dia 20 de junho, às 9h30min, realiza reunião deliberativa em

que foram pautados, entre outros, os seguintes temas:

- **Alteração de Quórum de Deliberação.** O Projeto de Lei nº 4.498/2016 altera os quóruns de deliberação dos sócios previstos nos artigos 1.061, 1.063, parágrafo 1º, e 1.076, inciso I, do Código Civil. O relator desse projeto é o Dep. Jorge Côrte Real (PTB-PE). **Acesse em:** <https://goo.gl/tS9pvw>.

- **EIRELI.** O Projeto de Lei nº 1.523/2015 altera o art. 980-A do Código Civil que trata da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). Em

síntese, o projeto apresenta novos elementos para regular e facilitar o desenvolvimento da atividade empresarial individual. O relator desse projeto é o Dep. Adail Carneiro (PP-CE). **Acesse em:** <https://goo.gl/yd5ebf>.

- **Registro de Sociedades.** O Projeto de Lei nº 6.072/2016 altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Lei de Registro Público de Empresas Mercantis), para estabelecer prazo máximo para o registro de sociedades empresárias. O relator desse projeto é o Dep. Luis Tibé (PTdoB-MG). **Acesse em:** <https://goo.gl/FvOZl6>.

• **CADE.** O Projeto de Lei nº 7.238/2017 altera a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) para tratar dos critérios de aplicação de multas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). O relator desse projeto é o Dep. Vítor Lippi (PSDB-SP). **Acesse em:** <https://goo.gl/duKvpS>.

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJC”)

A CCJC realiza no dia 20 de junho, às 14h30min, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes temas:

• **Financiamento de Projetos Fora do Território Nacional.** A Proposta de Emenda à Constituição nº 272/2016 acrescenta parágrafo único ao art. 192 da Constituição Federal para proibir as agências financeiras oficiais de fomento de concederem crédito para financiar projetos executados fora do território nacional. O relator desse projeto é o Dep. Maia Filho (PP-PI). **Acesse em:** <https://goo.gl/FSw5gV>.

• **Demonstrações Financeiras – Obrigatoriedade para LTDAs.** O Projeto de Lei nº 2.813/2000 estabelece a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. O relator desse projeto é o Dep. Arthur Lira (PP-AL). **Acesse em:** <https://goo.gl/raLX8H>.

• **Sociedades Estrangeiras – Investimentos no Brasil.** O Projeto de Lei nº 4.917/2009 dá nova redação ao caput do art. 1.134 do Código Civil Brasileiro para explicitar que as sociedades estrangeiras podem ser sócias, acionistas ou cotistas de sociedade brasileira. O relator desse projeto é o Dep. Betinho Gomes (PSDB-PE). **Acesse em:** <https://goo.gl/PhlkJR>.

Senado Federal

Comissão de Assuntos Econômicos (“CAE”)

A CAE no dia 20 de junho, às 10 horas, realiza reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos de lei:

• **Incentivos Fiscais para Atividades Sustentáveis.** O Projeto de Lei do Senado nº 556/2013 estabelece que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios concederão incentivos fiscais e econômicos para o desenvolvimento de atividades sustentáveis tais

como geração de energia por fontes renováveis, construção de cisternas e conservação de recursos hídricos. O relator desse projeto é o Sen. Ciro Nogueira (PP-PI). **Acesse em:** <https://goo.gl/nNUUEL>.

• **Efeitos da Falência às Sociedades Coligadas e Controladas.** O Projeto de Lei da Câmara nº 191/2015 acrescenta parágrafo 6º ao art. 94 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e de Falências, com o objetivo de estender os efeitos da falência às sociedades coligadas e controladas da sociedade falida quando se constatar a influência de um grupo societário nas decisões do outro em prejuízo da massa de credores. O relator desse projeto é o Sen. Dalirio Beber (PSDB-SC). **Acesse em:** <https://goo.gl/FB8JvC>.

• **Baixa dos Registros da Empresa.** O Projeto de Lei do Senado nº 150/2016 acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Lei de Registro Público de Empresas Mercantis), e estabelece que o requerimento de baixa da empresa na Junta Comercial dispensa a necessidade de providências e apresentação de documentos nos demais órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais. O relator desse projeto é o Sen. Hélio José (PMDB-DF). **Acesse em:** <https://goo.gl/3kZIBF>.

• **Declaração Única de Informações.** O Projeto de Lei do Senado nº 534/2015 cria a declaração única de informações socioeconômicas e fiscais da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de pequeno porte. O relator desse projeto é o Sen. Valdir Raupp (PMDB-RO). **Acesse em:** <https://goo.gl/PDhtK6>.

• **Regras de Publicação de Balanços.** O Projeto de Lei do Senado nº 632/2015 altera a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (Lei trata da elaboração e divulgação de demonstrações financeiras) para prever a aplicação às sociedades de grande porte das regras de publicação dos balanços existentes na Lei das Sociedades Anônimas. O relator desse projeto é o Sen. Valdir Raupp (PMDB-RO). **Acesse em:** <https://goo.gl/GJvIGE>.

Comissão Mista da Medida Provisória nº 783/2017

A Comissão Mista da Medida Provisória nº 783/2017 que institui o programa especial de regularização tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional realiza no dia 20 de junho, às 14h30min, reunião com a finalidade de apreciar o Plano de Trabalho da comissão.

Comissão Mista da Medida Provisória nº 780/2017

A Comissão Mista da Medida Provisória nº 780/2017 que institui o programa de regularização de débitos não tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal realiza no dia 20 de junho, às 14h30min, reunião com a finalidade de apreciar o Plano de Trabalho da comissão.

NOVOS PROJETOS DE LEI

Abaixo seguem novas proposições legislativas protocoladas no Congresso Nacional na semana passada, e que podem impactar a esfera privada.

Câmara dos Deputados

• **Eficiência Pública.** O Projeto de Lei nº 7.843/2017 institui regras e instrumentos para a eficiência pública por meio da desburocratização, inovação, informatização, participação e colaboração do cidadão. **Acesse em:** <https://goo.gl/aa8Edg>.

• **Corrupção Ativa.** O Projeto de Lei nº 7.864/2017 altera o art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para dar nova redação a tipicidade penal de corrupção ativa. **Acesse em:** <https://goo.gl/tptMRa>.

• **Parceria Público-Privada.** O Projeto de Lei nº 7.869/2017 acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.079, de 2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas), para reduzir a exigência do valor do contrato da parceria público-privada em municípios com menos de 100 mil habitantes. **Acesse em:** <https://goo.gl/PK676o>.

• **Conselhos de Administração e Fiscal.** O Projeto de Lei nº 7.881/2017 altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), para assegurar a participação de mulheres nos Conselhos de Administração e Fiscal. **Acesse em:** <https://goo.gl/Gjplf4>.

Senado Federal

• **Doações Eleitorais.** O Projeto de Lei do Senado nº 189/2017 acrescenta o art.23-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), para permitir doações eleitorais pela internet. **Acesse em:** <https://goo.gl/sVAaFW>.